



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA Nº 192, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Lei Ordinária Nº 189, de 26 de dezembro de 2023, que institui a Gratificação por Desempenho de Produção e Resultados — GPDR para os Profissionais e Trabalhadores da Atenção Primária à Saúde no Programa Previne Brasil.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Arara — PB, o seguinte Projeto de Lei, que sendo aprovado por votação, será sancionado e publicado, por esta prefeito:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do Artigo 8º da Lei Ordinária Nº 189, de 26 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - 40% (quarenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária,"


Art. 2º - Fica incluído o § 7º no Artigo 8º da Lei Ordinária Nº 189, de 26 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

"§ 7º - 10% (dez por cento) será alocado para a gratificação exclusiva de todos os Agentes Comunitários de Saúde, sendo esse valor dividido igualmente entre os profissionais da mesma Unidade Básica de Saúde, e os pagamentos serão realizados de forma quadrimestral, de acordo com a disponibilidade dos recursos recebidos em cada período avaliado."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arara, 29 de janeiro de 2024


Jose Ailton Pereira da Silva
Prefeito